

PROCESSOS ON-LINE

Nº 759/19 DATA: 25/02/19 PROTOCOLO Nº 15.858.289-9 DATA: 25/11/19

Nº 769/19 DATA: 25/02/19 PROTOCOLO Nº 15.858.009-8 DATA: 25/11/19

Nº 825/19 DATA: 26/02/19 PROTOCOLO Nº 16.108.905-2 DATA: 10/02/19

Nº 843/19 DATA: 26/02/19 PROTOCOLO Nº 16.108.911-7 DATA: 12/12/19

PARECER CEE/CEIF Nº 221/2020 APROVADO EM 07/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ARI BARROSO – ENSINO FUNDAMENTAL – GOIOXIM

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RODRIGUES ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL -GOIOXIM

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO AMBRÓZIO- ENSINO FUNDAMENTAL - GUAÍRA

ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL - GUAÍRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação de credenciamento das instituições de ensino e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 759/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N° 759/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
759/19	EM do Campo Ari Barroso - EF	Goioxim/Guarapuava	N° 4398/17, de 05/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	N° 4398/17, de 05/09/17, 02/02/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
769/19	EM do Campo Rodrigues Alves- EF	Goioxim/Guarapuava	N° 4572/17, de 13/09/17, 24/02/17 a 31/12/19	N° 4572/17, de 13/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
825/19	EM Professor João Ambrózio - EF	Guaíra/Toledo	N° 4186/17, de 04/09/17, 24/02/17 a 31/12/19	N° 4186/17, de 04/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
843/19	EM Duque de Caxias EF	Guaíra/Toledo	N° 4045/17, de 30/08/17, 24/02/17 a 31/12/19	N° 4045/17, de 30/08/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024

PROCESSO ON-LINE Nº 759/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF